



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputado Federal **Renildo Calheiros**

Ofício s/n – GabLidPCdoB

Brasília - DF, 6 de setembro de 2021.

A Sua Excelência RODRIGO PACHECO Presidente do Congresso Nacional

Assunto: **Devolução da Medida Provisória nº 1.068, de 06 de setembro de 2021.**

Senhor Presidente,

Na condição de Líder do PCdoB na Câmara dos Deputados, e com fundamento no art. 48, XI, do Regimento Interno do Senado Federal, que estabelece ao presidente do Senado Federal a prerrogativa de “*impugnar as proposições que lhe pareçam contrárias à Constituição*”, requeiro a V. Exa. a imediata devolução da Medida Provisória nº 1.068, de 06 de setembro de 2021, em razão de sua flagrante inconstitucionalidade e do notório desvio de finalidade presente em sua edição, além de outras motivações ilegítimas assumidas pelo seu autor.

A referida Medida Provisória 1068/2021 não preenche nenhum dos requisitos de urgência e relevância (art. 62, CF), que autorizaria sua edição. Apenas atende à intenção golpista de manter abertos os canais de desinformação e ataques às instituições e a autoridades da República que não se alinham ao seu projeto belicoso e dolosamente sedicioso. Além do quê, a medida provisória, que já recebeu o epíteto de “MP das Fake News”, altera unilateralmente pontos fundamentais do Marco Civil da Internet (MCI - Lei nº 12.965/2014), legislação fruto de anos de debate participativo na sociedade brasileira.

Não é demais ressaltar que a regulação das plataformas na internet, diante da proliferação de discursos de ódio e desinformação trata-se de tema de elevada complexidade técnica e mesmo política, que requer amplo debate e detidos cuidados no que se refere a fruição de direitos e garantias fundamentais de cidadania e do exercício atento de atividades empresariais ou individuais que possam configurar atos abusivos e de lesão a princípios constitucionais e ao sistema de garantias de direitos presentes no arcabouço jurídico vigente. Esta fatídica medida provisória traz alterações graves e profundas na maneira como a internet funciona no país, nos conceitos e na forma de controle e sanção de atos e operações abusivas e de condutas violadoras de princípios e do acervo de direitos e deveres vigentes

Ademais, à toda evidência, a medida busca exclusivamente atender interesses políticos e pessoais do presidente da República e de seus aliados, que estão sendo alvo de iniciativas restritivas das aplicações de internet - na advertência e exclusão de contas veiculadoras de violência e da promoção de atos antidemocráticos - bem como de decisões judiciais, sobretudo em razão de investigações e processos que tramitam em defesa das instituições e dos Poderes da República.

CD21393.71436-00



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal Renildo Calheiros

CD21393.71436-00

Por isso, qualquer esforço minimamente racional é capaz de relacionar a medida editada com a conjuntura da véspera do 07 de setembro, efeméride de nossa Independência, mas que já estará marcada na história como o dia da infâmia, de mais um flagrante de crime de responsabilidade e do abandono dos compromissos democráticos que deveriam ter sido assumidos pelo mandatário que ora ocupa a posição de Presidente da República. A urgência do projeto golpista não há de subordinar os destinos traçados pela Constituição, muito menos servir de pretexto para uma ação legiferante autoritária e pessoal.

Por outro lado, o conteúdo da MP nada tem de relevante para o interesse público e para o bem da sociedade.

Em nota divulgada nesta segunda-feira, 6, a Coalizão Direitos na Rede (CDR) chama atenção para os problemas e riscos que a Medida Provisória nº 1068/2021 traz para o debate público e para o aumento de circulação de desinformação (*fake news*). A CDR afirma que impedir medidas de moderação de conteúdo pelas plataformas poderia representar um preocupante **cheque em branco**, com potencial para prejudicar usuários, órgãos públicos e empresas que interagem e ofertam serviços online, e causar impacto irreversível no funcionamento de plataformas de redes sociais no Brasil. Atualmente, o MCI permite que plataformas tenham suas próprias políticas de moderação, ao mesmo tempo em que estabelece que estes devem seguir o que o Judiciário determinar posteriormente. "*No entanto, Jair Bolsonaro frequentemente viola as políticas de conteúdo desses provedores de aplicações e conta com muita complacência das empresas, que permanecem inertes e praticamente não adotam medidas de moderação em relação aos seus conteúdos. Mesmo assim, decidiu intervir unilateralmente no funcionamento das redes sociais, atacando os princípios do Marco Civil da Internet*", explica a CDR em sua nota.

Conforme matéria publicada no portal G1, Francisco Brito Cruz, advogado e diretor do InternetLab, centro de pesquisa em direito e tecnologia, afirmou que essa é uma medida muito problemática: "*redes sociais não poderão agir em casos de spam, assédio, bullying ou desinformação, pois o governo não considera isso justa causa. A liberdade de expressão ficará inviabilizada em um oceano de spam e conteúdos tóxicos*", afirmou. Já a advogada Bruna Santos, membro da Coalizão Direitos na Rede, apontou uma interferência da MP na iniciativa privada: "*aparenta ser inconstitucional dado que ela atua sobre a livre iniciativa e liberdade econômica dessas empresas para determinar o modelo de negócios e como elas atuam. Isso me parece uma interferência grande e relevante e que merece alguma atenção neste momento*", afirmou.

Nem urgente, nem relevante, a medida provisória em questão apenas representa mais um golpe no processo de erosão constitucional em curso, que atende ao projeto bolsonarista e desgraçadamente vem conduzindo o país a um estado de crise política permanente, lastreada não no debate e no confronto de ideias e de visões de mudo próprios do pluralismo democrático, mas na negação da institucionalidade e de seu corolário constitucional, a independência e harmonia entre os poderes.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputado Federal **Renildo Calheiros**

CD21393.71436-00

Por fim, cabe reforçar que, em outras ocasiões, a presidência do Congresso Nacional já tomou medida como a que aqui se requer, promovendo a devolução de Medida Provisória à Presidência da República, diante de seus vícios flagrantes de constitucionalidade, a saber:

- *Senador Davi Alcolumbre devolveu à Presidência da República a medida provisória (MPV 979/2020) que permitiria a nomeação de reitores de universidades públicas e institutos federais sem consulta prévia ou lista tríplice.*
- *Senador José Ignácio Ferreira devolveu a Medida Provisória nº 33/1989 pela Mensagem CN 1, de 20 de janeiro de 1989, por considerá-la flagrantemente inconstitucional;*
- *Senador Garibaldi Alves, no exercício da Presidência da Casa, com base nos incisos II e XI do artigo 48 do Regimento Interno do Senado Federal, decidiu pela devolução da Medida Provisória nº 446/2008, em sessão do Plenário do Senado federal de 19 de novembro de 2008, tendo a Comissão Mista instituída para apreciação da matéria, concluído pela inadmissibilidade da mesma;*
- *Senador Renan Calheiros, pelo Ato Declaratório nº 5, de 2015, de 3 de março de 2015, encaminha à Presidência da República a Mensagem nº 7, de 3 de março de 2015, que devolve a Medida Provisória nº 669, de 2015 (ato publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 - 5/3/2015, Página), pelo descumprimento do requisito da urgência e por afrontar ao princípio da segurança jurídica.*

Ante o exposto, com respaldo constitucional e regimental, em face do descumprimento dos requisitos constitucionais de urgência e relevância, bem como diante das possíveis violações materiais a cláusulas pétreas da Constituição, como a livre iniciativa e a independência e harmonia entre os poderes, de que padece a edição do referido ato normativo, reitero o pedido para que seja imediatamente devolvida a Medida Provisória 1068, de 2021, à Presidência da República, por absoluta carência de validade jurídica.

Atenciosamente,

Deputado Renildo Calheiros – PCdoB/PE  
Líder do PCdoB na Câmara dos Deputados